



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 5 DE JUNHO DE 2003.

Acrescenta inciso ao artigo 1º e altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXV ao artigo 1º e o artigo 2º da Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XXV – Associação Rondoniense de Municípios.

Art. 2º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO, deliberará, por meio de Resoluções e por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 52436 dia 6/6/2003



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 120 DE 2003

Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, em envelope fechado, o seguinte:

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

ART. 2º - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos para a implantação de um sistema de gestão de recursos humanos.

ART. 3º - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. A proposta permanecerá em vigor por prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
RUA DO OURO, 150 - CENTRO